



ANEXO 03 -. REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ORIENTADAS DE ENSINO DO CURSO DE HISTÓRIA (OPCIONAL)

Art. 1º. As atividades Orientadas de Ensino – componente curricular não disciplinar (AOE-ND) são estudos desenvolvidos de forma individual ou em grupo sobre temática relacionada ao Ensino e à Pesquisa em História, sob orientação de docentes do Curso, e de forma opcional, sendo ofertada e com Regulamento em vigor a partir do 1º. Semestre letivo de 2019.

Art. 2º. As AOE-ND integralizam 136 h à formação do acadêmico, como atividade opcional, e deverão ser desenvolvidas em temáticas ligadas a um dos eixos listados no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 3º. A critério do Colegiado de Curso poderão ser desenvolvidos estudos em outros eixos temáticos.

Art. 4º. As Atividades Orientadas de Ensino poderão ser desenvolvidas ao longo do curso, a partir do 2º. Semestre, a critério do acadêmico, considerando a disponibilidade docente para orientação e obedecendo a esse Regulamento.

Art. 5º. As Atividades Orientadas de Ensino serão ofertadas de acordo com as temáticas de pesquisa dos professores orientadores e da Lista de Oferta do Semestre Letivo do Curso.

Art. 6º. O acadêmico poderá contar para a carga horária de disciplinas optativas somente uma Atividade Orientada de Ensino, no decorrer do Curso.

Art. 7º. O acadêmico poderá considerar para a carga horária de Atividades Complementares até quatro Atividades Orientadas de Ensino (correspondendo a 15 hs por semestre), no total de 60 hs, excetuado a Atividade Orientada de Ensino que for computada como disciplina optativa.

Art. 8º. Cabe a cada docente orientador:

§ 1º Indicar a bibliografia e/ou fontes a serem estudadas pelo acadêmico;

§ 2º Disponibilizar horários de atendimento para o acadêmico;

§ 3º Avaliar o acadêmico;

§ 4º Lançar no SISCAD o cumprimento e/ou não cumprimento das Atividades Orientadas de Ensino.

Art. 9º. O professor poderá orientar, no máximo, 05 alunos em Atividades Orientadas de Ensino, por Semestre.

Art. 10º. A avaliação das Atividades Orientadas de Ensino se dará por meio de elaboração de trabalho final, solicitado e avaliado pelo professor orientador, constando Aprovado ou Não Aprovado no SISCAD.

Art. 11º. Em caso de não aprovação, o acadêmico poderá desenvolver novo período de Atividades Orientadas de Ensino, sobre a mesma temática ou outra de seu interesse.

Art. 12º. Casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso.

Três Lagoas, 11 de Setembro de 2018.

MARIA CELMA BORGES
Presidente do Colegiado de Curso do Curso de História
Campus de Três Lagoas